



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, venho respeitosamente, encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.720, de 08 de março de 2008 que “REGULAMENTA a distribuição de honorários advocatícios aos procuradores e advogados do município e dá outras providências”, aos termos da legislação federal, especificando que os honorários advocatícios são aqueles resultantes de condenação por sucumbência fixada por sentença judicial em todas e quaisquer ações em que o Município seja parte vencedora, conforme dispõe o “*caput*” do artigo 21 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estudos da OAB).

“Art. 21. Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por esta representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados.”

Os honorários de sucumbência são valores que a parte vencida é obrigada a pagar para a parte vencedora do processo, merecendo destaque, no que tange ao ente municipal, o fato de que os honorários de sucumbência não constituem encargos ao erário na hipótese de ganho de causa pela municipalidade, sendo pagos única e exclusivamente pela parte sucumbente.

Diante do exposto, entendemos estar plenamente justificada a presente matéria, que se coloca a apreciação dos membros desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0173/2023

Autoria: Diversos Vereadores

ALTERA o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.720, de 08 de março de 2008 que “REGULAMENTA a distribuição de honorários advocatícios aos procuradores e advogados do município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.720, de 08 de março de 2008 que “REGULAMENTA a distribuição de honorários advocatícios aos procuradores e advogados do município e dá outras providências”:

“Artigo 1º - Os honorários advocatícios, resultantes de condenação por sucumbência fixada por sentença judicial em todas e quaisquer ações em que o Município seja parte vencedora, constituem créditos dos procuradores e advogados em exercício, nos termos do "caput" do artigo 21 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, devendo ser destinado para:

(...)

§ 3º É vedada a distribuição de honorários advocatícios provenientes de acordos administrativos e/ou extrajudiciais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de agosto de 2023.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0173/2023

Autoria: Diversos Vereadores

AUREA ROSA
VEREADORA - PP

DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB

GESSÉ ALVES
VEREADOR - PP

JULIO ATAÍDE
VEREADOR - PP

LAERCIO LOPES
VEREADOR - MDB

LUCINHA WOOLCK
VEREADORA - MDB

MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - PP

PRETO VASCO
VEREADOR - PDT

PROFESSOR ANDREI
VEREADOR - PTB

ROBERTO COMERON
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

ROBSON LEITE
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

RONALDO PINHEIRO
VEREADOR - PP

SAULO LEITEIRO
VEREADOR - PSD

TARZAN
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

TIÃO DO TAXI
VEREADOR - PL